

SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	02
• PARECER DEP. DE RECURSOS HUMANOS	03
• PARECER JURÍDICO	04



Projeto de Lei Complementar nº 70 de 10 de agosto de 2015.

“Altera o art. 144, caput e inciso I, art. 145, I e II e acrescenta inciso XIV no art. 147, da Lei Municipal nº 02 de 02 de fevereiro de 1993.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 144, caput e inciso I e art. 145, incisos I e II, da Lei Municipal nº 02 de 02 de fevereiro de 1993, como segue:

“Art. 144 – Serão aplicadas penalidades nos casos de violação de dever constante do art. 130 e nos casos de violação de proibição constante do art. 131.”(NR).

“Art. 144 – (...)

I – de advertência, por escrito, no caso de violação de dever constante do art. 130 e violação de proibição constante dos incisos I a III do art. 131.”(NR).

II – de suspensão, por até 90 (noventa) dias, acumulada, se couber com destituição de cargo em comissão, no caso de violação dos incisos IV a IX do art. 131 e no caso de reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência.” (NR).

“Art. 145 – (...)

I - de suspensão às faltas que tenham resultado na pena de advertência.

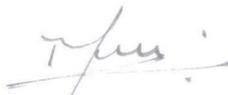
II – de demissão às faltas que tenham resultado na pena de suspensão e nas faltas puníveis com advertência quando estas já tenham resultado em pena de suspensão por aplicação do inciso I deste artigo.

Art. 2º - Acrescenta o inciso XIV ao art. 147 da Lei Municipal nº 02 de 02 de fevereiro de 1993, como segue:

XIV - reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência, quando a reincidência já houver sido punida com suspensão, nos termos do inciso I do artigo 145.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 10 de agosto de 2015.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplantina.pr.gov.br

FLS. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 70 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 144, *caput* e inciso I, art. 145, incisos I e II e acrescentar o inciso XIV ao artigo 147, com vistas a incluir na Lei 02, de 02 de fevereiro de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina, previsão de aplicação de penalidade quando houver violação de dever dos servidores.

Hoje, o Estatuto prevê no art. 131, as condutas que são proibidas aos servidores e nos artigos 144, 145 e 147 estabelece as penalidades no caso de violação das proibições.

Por sua vez, o artigo 130, elenca os deveres dos servidores públicos municipais, todavia não há disposição acerca de penalidades no caso de violação.

Desta forma, em obediência ao princípio de legalidade é necessário a alteração da legislação para prever as penalidades cabíveis quando da inobservância dos deveres funcionais e possibilitar que sejam tomadas as providências administrativas, quais sejam, abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância, conforme o caso, quando de sua não observância pelo servidor, com vistas a tutelar e proteger a ordem interna dos serviços e o bom funcionamento da máquina administrativa.

Certo de que a presente proposta aprimora a legislação municipal, espero apoio na sua aprovação.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplantina.pr.gov.br

FLS. 03

PARECER Nº 05/2015

O Projeto de Lei nº 030/2015, do Executivo Municipal, que referente a *alteração do caput e Inciso I do art. 144, Incisos I e II do artigo 145, e acrescenta o Inciso XIV no artigo 147, da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais*, decorre da premissa que a Administração Pública impõe ao servidor direitos e deveres, visando o bom desempenho dos serviços públicos.

Tal Projeto corrige falha quando da elaboração do Estatuto do Servidor Municipal, estendendo as penalidades já relacionadas na lei, quando do não cumprimento dos deveres, considerando que o artigo 157 da mesma Lei que discorre sobre a obrigatoriedade em promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando da ciência ou notícia de irregularidade ou de faltas funcionais no serviço público municipal.

Santo Antônio da Platina, 13 de agosto de 2015.

JORGE REIS DOS SANTOS
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 04

-----ESTADO DO PARANÁ-----
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0794/2015

PROJETO DE LEI Nº 070/2015

SÚMULA: Altera o art. 144, caput e inciso I, art. 145, I e II e acrescenta o inciso XIV no art. 147, da Lei Municipal nº. 02, de 02 de fevereiro de 1993.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 070/2015. Altera o art. 144, caput e inciso I. Altera o art. 145, incisos I e II. Acrescenta inciso XIV ao art. 147. Lei Municipal nº. 02/1993. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Deveres.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 067/2015 tem por objetivo alterar o art. 144, *caput* e inciso I, art. 145, incisos I e II e acrescentar o inciso XIV no art. 147, da Lei Municipal nº. 02/1993 – Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio da Platina.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa e Parecer do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a alterar o art. 144, *caput* e inciso I, art. 145, incisos I e II e acrescentar o inciso XIV no art. 147, da Lei Municipal nº. 02/1993 – Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio da Platina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 05

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeto à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

*Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a alteração proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 070/2015, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 14 de agosto de 2015.